LEI Nº 7966 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

INSTITUI NORMAS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE RECÉM NASCIDOS E CRIANÇAS INTERNADAS EM HOSPITAIS, MATERNIDADES E UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL E PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais, maternidades e unidades de saúde da rede pública municipal e particular do Município de Sete Lagoas a implantar pulseira de identificação com sensor eletrônico que alertem sobre a saída de recém nascidos e crianças internadas de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis.

Art. 2º As unidades de saúde referidas no art. 1º ficam obrigadas a adotar identificação rigorosa e controle do fluxo das pessoas que entram e saem de suas dependências, instalando em todas as saídas, sistemas que acionem o dispositivo sonoro da pulseira de identificação do recém nascido e da criança.

Art. 3º A pulseira de identificação com sensor eletrônico não poderá acarretar nenhum risco à saúde ou a integridade física do recém nascido ou da criança.

Art. 4º Os alvarás de funcionamento dos hospitais, maternidades e unidades de saúde somente serão concedidos mediante a apresentação de documentação que comprove a instalação dos referidos equipamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de dezembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

JORGE CORRÊA NETO
Secretário Municipal de Saúde

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 134/2010 de autoria do Vereador Caio Márcio Dutra Teixeira)